



Assembleia da República

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Petição nº 97/IX/2ª

Da Iniciativa de: José Manuel Ricardo Martins

Assunto: Pedido de Solução para a Situação de Ordenamento e Urbanização de Armação de Pêra.

Relatório Intercalar

I. Tramitação

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, através de carta datada de 22 de Julho de 2004.
2. Por despacho do então Sr. Presidente da Assembleia da República, datado de 28 de Julho de 2004, a petição baixou à Comissão do Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente «*para apreciação com o procedimento das petições*»
3. Foi produzida nota de admissibilidade em 7 de Outubro de 2004 que concluiu: «Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artº 12º da Lei 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.»

II. Objecto da Petição

Da petição em apreço, ressalta, no essencial, o teor, a saber:

- a) «(...) venho, por este meio solicitar a V. Exa. Petição a essa Assembleia (...) em resultado da política autárquica ruínosa seguida em Armação de Pêra pelo Município de Silves que a ser continuada se irá traduzir no maior crime



Assembleia da República

de Ordenamento e Urbanização de que há memória, isto pelo simples facto de Silves, no interior, impedir, por todos os meios, que o litoral se desenvolva ordenadamente, com a finalidade que o litoral seja somente uma zona alternativa de 2ª habitação, não fixando populações para não perigar a freguesia de Silves (concelho), apropriando-se das receitas resultantes das ex-sisas e contribuições autárquicas para encher os cofres da Tesouraria do Município, distribuindo a maior parte dessas receitas para as freguesias que menos contribuem e menos precisam.»

b) Refere ainda o peticionário:

«(...) a minha Petição visa:

1ª) Chamar a atenção da Assembleia da República para a situação de Ordenamento e urbanização de Armação de Pêra;

2ª) Que do vosso exame resulte uma qualquer solução para esta continuada e desavergonhada situação»;

c) O peticionário vai mais além e apresenta sugestões de forma a encontrar soluções possíveis :

«Sugestão à solução:

- 1) Criação do Concelho de Armação de Pêra – tal como o de S. Brás de Alportel – só com uma freguesia (creio que há alguns casos nos Açores);
- 2) Criação dum Concelho com três freguesias: Armação de Pêra, Pêra e Alcantarilha;
- 3) Integração de Armação de Pêra ou das outras citadas freguesias, se o entendessem, no Concelho de Albufeira;
- 4) Indicação duma Comissão Permanente junto das três citadas freguesias e do Município de Silves, no sentido da resolução dos problemas em causa até que os mesmos estivessem completamente resolvidos e clarificada a futura política municipal das três freguesias em perigo.»

III. Enquadramento

1. A presente petição reúne os requisitos previstos no artº 52º da Constituição da República Portuguesa e os artº 248 e 249º do Regimento da Assembleia da República.



Assembleia da República

2. Nos termos da Constituição da República Portuguesa está consagrado o respeito do Estado pela Autonomia das Autarquias Locais (artº 6º), reconhecendo-se a existência de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas (artº 235º).
3. A presente petição versa, matéria no âmbito do Ordenamento do Território e Urbanismo, sendo, portanto, da competência dos Órgãos Municipais (artº 29º da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro), a quem incumbe a elaboração e aprovação dos Planos Directores Municipais, e outros instrumentos de Ordenamento Territorial, como os Planos de Pormenor e os Planos de Urbanização.

Face ao exposto, esta Comissão é da seguinte

IV. Conclusão e Parecer

1. Deve a petição em apreço, tendo embora presente, o facto do respectivo objecto se achar contido, nomeadamente na previsão do artº 2º da Lei 8/93 de 5 de Março e Lei 142/85 de 18 de Novembro (competência da Assembleia da República), ser enviada à Câmara Municipal de Silves e à mesma Assembleia Municipal, para que se pronunciem sobre o respectivo conteúdo, nos termos do disposto nas alíneas b) e e) do artº 16º da Lei 43/90 de 10 de Agosto.
2. Deve a Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente, ao abrigo do nº 1 do artº 8º da Lei 43/90 de 10 de Agosto (Exercício do Direito de Petição), dar conhecimento ao peticionário do presente relatório intercalar e das providências adoptadas.

Assembleia da República, 29 de Junho de 2005

A Deputada Relatora

Jovita Ladeira